



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1635/2023

DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar na forma da EC n. 127/2022 e dá outras providências.

O Povo de Abre Campo/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir aos servidores municipais da área de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras) valores recebidos da União, via Fundo Municipal de Saúde, para dar cumprimento à assistência financeira complementar da União na forma da Emenda Constitucional n. 127/2022, conforme modulação do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar e Portaria GM/MS n. 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. O município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o montante recebido do Ministério da Saúde e no limite destes informado no InvestisUS (<http://investisus.saude.gov.br>), até o limite do repasse – assistência financeira – efetivamente repassado via fundo a fundo.

Parágrafo segundo. O repasse do complemento autorizado nesta Lei, fica condicionado à manutenção do repasse de – incentivo financeiro –, por parte da União, sob pena de cessação.

Art. 2º - Para fins de implementação desta Lei, considerar-se-á como valor base R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para jornada de 44 horas semanais, à seguinte razão:

- I – 100% (cem por cento) para profissional de Enfermagem;
- II – 70% (setenta por cento) para profissional Técnico de Enfermagem;
- III – 50% (cinquenta por cento) para profissional Auxiliar de Enfermagem e Parteiras.

Parágrafo único. No caso de jornada inferior a 44 horas/semanais, o valor tido como piso salarial por força da complementação na forma desta Lei, será reduzido proporcionalmente.

Art. 3º - Caberá ao ente municipal, arcar com repasse de complementação de profissionais vinculados e afetados a gestão compartilhada/dupla com outros órgãos estaduais ou federais, após efetivo repasse dos recursos – incentivo financeiro –, pelo ente estatal responsável, em estrita observância aos limites repassados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. No Caso de outros tipos de gestão compartilhada/dupla de saúde no âmbito do município, como entidade filantrópica e sem fins lucrativos, que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento), de seus pacientes via SUS, fica excluída a responsabilidade do ente municipal para arcar com esse complemento, exceto se houver repasse específico de outro ente estatal.

Art. 4º - Os valores repassados aos servidores por força desta Lei, não implicam em aumento de quaisquer parcelas ou vantagens de natureza remuneratória, não incorporando os vencimentos dos servidores para quaisquer fins.

Parágrafo único. Ficam mantidas inalteradas vencimento/remuneração, bem como regime jurídico do município (Lei n. 903/1991 e Lei n. 1548/2019) quanto aos profissionais beneficiários por força desta Lei.

Art. 5º - Para fins de aplicação desta Lei, correrá dotação por despesa própria já consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abre Campo, 20 de Setembro de 2023.


VITOR HENRIQUE MOREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal